**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 132, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

**ANEXO**

(Autorização de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 55, de 21.03.2013, Seção 1, página 14)***

**PORTARIA Nº 133, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Ano de 2013 da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, inciso III, do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

**(Indeferimento de pedidos de Autorização de Cursos)**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 55, de 21.03.2013, Seção 1, página 14)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 134, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o Processo nº 23000.006620/2012-08 e o Parecer nº 035/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, localizada no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º O aditamento disposto nesta portaria fica condicionado à efetiva comprovação, até o final do exercício de 2014, do funcionamento dos Programas de Residência Médica - objeto dos Termos de Compromisso firmados pela IES, em conformidade com o art. 8º da Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, publicada em 04 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 55, de 21.03.2013, Seção 1, página 14)***

**PORTARIA Nº 135, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o Processo nº 23000.008932/2012-48 e o Parecer nº 036/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade Pernambucana de Saúde - FPS, localizada no município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Educacional de Ciências da Saúde.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 137 (cento e trinta e sete).

Art. 2º O aditamento disposto nesta portaria fica condicionado à efetiva comprovação, até o final do exercício de 2014, do funcionamento dos Programas de Residência Médica - objeto do Termo de Compromisso firmado pela IES, em conformidade com o art. 8º da Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, publicada em 04 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 55, de 21.03.2013, Seção 1, página 14/15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 136, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o Processo nº 23000.012851/2012-42 e o Parecer nº 038/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí - NOVAFAPI, localizado no Município de Teresina, Estado do Piauí, mantido pela Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 110 (cento e dez).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 137, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o Processo nº 23000.004503/2012-00 e o Parecer nº 037/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande, localizada no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, mantida pelo Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 130 (cento e trinta).

Art. 2º O aditamento disposto nesta portaria fica condicionado à efetiva comprovação, até o final do exercício de 2014, do funcionamento dos Programas de Residência Médica - objeto dos Termos de Compromisso firmados pela IES, em conformidade com o art. 8º da Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, publicada em 04 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 55, de 21.03.2013, Seção 1, página 15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 138, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o Processo nº 23000.011344/2012-91 e o Parecer nº 040/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Medicina de Campos - FMC, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Benedito Pereira Nunes.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 90 (noventa).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 139, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.007590/2012-49 e o Parecer nº 039/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo, localizada no Município de São Paulo, Estado do São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 130 (cento e trinta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 140, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.017335/2012-12 e o Parecer nº 041/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Araraquara, localizada no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, mantida pela Associação São Bento de Ensino.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 55, de 21.03.2013, Seção 1, página 15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 141, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.012837/2012-49 e o Parecer nº 044/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica indeferido o pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora, localizada no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pela Suprema - Sociedade Universitária para o Ensino Médico Assistencial Ltda.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 142, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.012857/2012-10 e o Parecer nº 047/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica indeferido o pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade Integral Diferencial, localizada no Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pelo Integral - Grupo de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Superior do Piauí SC/Ltda.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 143, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.019139/2012-74 e o Parecer nº 042/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica indeferido o pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína - FAHESA, localizada no Município de Araguaína, Estado do Tocantins, mantida pelo Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 55, de 21.03.2013, Seção 1, página 15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 144, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.004824/2011-15 e o Parecer nº 043/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica indeferido o pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade do Ceuma, localizada no Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pela Associação de Ensino Superior.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 145, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.006807/2012-01 e o Parecer nº 046/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica indeferido o pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Christus, localizado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantido pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 146, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.007334/2012-51 e o Parecer nº 045/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica indeferido o pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Ciências da Saúde, localizado no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantido pelas Faculdades Unidas de Norte de Minas.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 55, de 21.03.2013, Seção 1, página 15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica n° 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC n° 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2° A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1° O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2° A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3° O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

(Reconhecimento de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 55, de 21.03.2013, Seção 1, página 15/16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 148, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto no 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201000444, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter experimental, com base no artigo 81 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 14 da Resolução n° 03, de 18 de dezembro de 2002, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, e no art. 44, inciso III do Decreto n° 5.773, de 2006, o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Automotivos, com 100 (cem) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC, estabelecida na Avenida Orlando Gomes, nº 1.845, Piatã, no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do disposto no art. 10, § 7°, do Decreto n° 5.773, de 2006.

Parágrafo Único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 55, de 21.03.2013, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**Em 20 de março de 2013**

INTERESSADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

UF: RJ

PROCESSO: 23000.017107/2011-53

Nº 37 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 168/2013-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9784, de 29 de janeiro de 1999, e com fulcro nos princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade e nos artigos 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e 11, § 4º, 47, § 1º, 48, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina que:

i.a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A apresente as informações a seguir elencadas, no prazo de 10 dias:

- Plano de reestruturação administrativa e acadêmica;

- detalhamento de sua atuação e da chancelaria na Gestão Administrativa e Acadêmica das IES (UGF e UNIVERCIDADE), encaminhando, ainda, estatutos vigentes e demais normativos;

- se há previsão de novas demissões de docentes nas IES (UGF e UNIVERCIDADE);

- se há previsão de extinção de campi das IES (UGF e UNIVERCIDADE);

- para os campi que tiveram suas atividades encerradas, detalhamento das providências tomadas no intuito de preservar os direitos dos discentes ali matriculados, informando ainda, por endereço de oferta, os cursos com sua respectiva lista de alunos abarcados da medida;

- encaminhamento do Edital do Vestibular 2013.1 das IES (UGF e UNIVERCIDADE); e

- encaminhamento de planilha, em formato digital (xls), contendo as seguintes informações:

IES

CURSO

CÓDIGO DO CURSO

LOCAL DE OFERTA DO CURSO

INGRESSOS EM 2012.1 DO CURSO

INGRESSOS EM 2012 .2 DO CURSO

INGRESSOS EM 2013.1 DO CURSO

DISCENTES ATIVOS NO CURSO (MATRICULADOS)

Nº DOCENTES MESTRES NO CURSO

Nº DOCENTES DOUTORES NO CURSO

DOCENTES RTI NO CURSO

DOCENTES PARCIAL NO CURSO

Nº DE DOCENTES RTI RELATIVO - 40 HORAS

Nº TOTAL DE DOCENTES

ii.as instituições mantidas pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A atualizem, em 30 (trinta) dias contados da notificação do presente Despacho, os dados constantes no cadastro do sistema e-MEC com relação aos cursos criados no exercício das prerrogativas de autonomia;

iii.a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A processe, na forma do art. 58, § 2º da Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, as alterações de controle societário;

iv.a mantenedora protocolize no prazo máximo de 30 (dias) processo de recredenciamento de ambas as mantidas, e caso o processo de regulação seja arquivado por omissões, insuficiências de informações ou informações equivocadas, seja instaurado, contra as IES, processo administrativo com vistas à aplicação de penalidade, nos termos do art. 50 do Decreto n° 5.773, de 2006;

v.seja aplicada medida cautelar administrativa contra as IES mantidas pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, nos termos do art. 48, §4º do Decreto nº 5.773, de 2006, combinado com o art. 45 da Lei 9.784, de 1999, suspendendo as prerrogativas de autonomia previstas no caput do Art. 2º do Decreto n° 5.786, de 24 de maio de 2006, ou as previstas nos incisos I e IV do art. 53 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, até a constatação, por essa Secretaria, do cumprimento das medidas constantes do item i, ii e iii do presente despacho, bem como a medida constante no item anterior supere a fase "avaliação do INEP", com conceito satisfatório na avaliação do INEP; e

vi.a Mantenedora seja notificada do Despacho, na forma dos arts. 11, § 4º, e §1º do art. 48 do Decreto nº 5.773, de 2006.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 55, de 21.03.2013, Seção 1, página 16)***